



PARAÍBA

Primeira Câmara

Processo nº 15.0000.2017.004086-4

Interessado(a): Acadêmico(a) **FABIANO LAZARO GAMA CORDEIRO**

Assunto: Pedido de Inscrição no Quadro de Estagiário da OAB/PB

Relator: Cons. Ciane Figueiredo Feliciano da Silva

Fabiano Lazaro Gama Cordeiro, devidamente qualificado(a) no expediente vestibular, requereu sua inscrição no quadro de Estagiários da OAB/PB, e juntou documentos de fls., especificamente a Declaração do Instituto de Educação Superior - IESP, de que está regularmente matriculado no 8º período letivo do curso, em março de 2017, bem como, a Declaração de fls. 15, firmada pelo Advogado **José Olavo Cavalcanti Rodrigues**, OAB/PB 20.027, que o Requerente "exerce no Escritório José Olavo Cavalcanti Rodrigues & Advogados Associados, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Paraíba" a função de estagiário. As Certidões informam estar quites com a Justiça Eleitoral, não estar envolvido(a) em inquérito policial e, não existir contra ele(a) qualquer ação penal ou civil, perante as Justiças Comum, Federal ou Militar. Declarou que não exerce cargo/função pública.

A Secretaria desta Seccional informa às fls. 17, que não consta registro de escritório pertencente ao advogado **José Olavo Cavalcanti Rodrigues**, OAB/PB 20.027, para fins de estágio supervisionado.

O Requerente foi notificado, por duas vezes no endereço declinado para suprir a ausência de escritório credenciado para fins de estágio supervisionado, não atendendo aos requisitos legais, razão pela qual, vota pelo indeferimento do pedido de inscrição de estagiário.

João Pessoa-PB, 06 de outubro de 2017.

Ciane Figueiredo Feliciano da Silva

Conselheira Relatora



ACÓRDÃO

Processo nº 15.0000.2017.004086-4

Interessado(a): Acadêmico(a) **FABIANO LAZARO GAMA CORDEIRO**

Assunto: Pedido de Inscrição no Quadro de Estagiário da OAB/PB

Relator: Cons. Ciane Figueiredo Feliciano da Silva

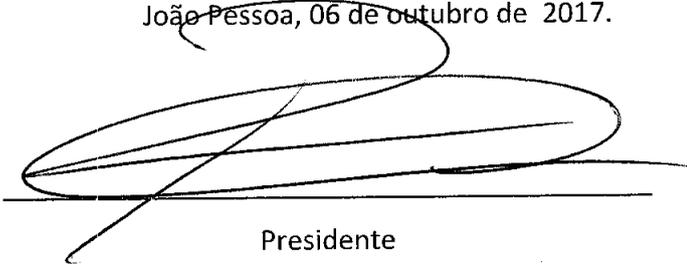
**PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIO. NÃO
COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS.
INDEFERIMENTO DO PEDIDO**

ACÓRDÃO.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos em que é interessado(a) o(a) Bacharel(a) acima nomeado(a).

ACORDA a Primeira Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao pedido, nos termos do relatório e voto da Relatora, anexado aos autos, que passam a integrar o presente julgado.

João Pessoa, 06 de outubro de 2017.



Presidente



Relatora